

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673 DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 7º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.673/06; renumerando-se os demais:

JUSTIFICATIVA

O artigo, como formulado, pode ensejar iniciativas com o objetivo de apropriação de recursos públicos com prejuízo para a sociedade. Salvo circunstâncias muito especiais, que não conseguimos visualizar, não compreendemos a conveniência de o MME determinar a construção de um gasoduto com capacidade superior àquela identificada no processo de chamada pública, ou seja, aquela capacidade identificada pelo mercado, que deve nortear o correto dimensionamento do gasoduto. A possibilidade de destinar recursos públicos para viabilizar uma sobre capacidade não é justificável nem prudente em um país tão carente em recursos.

Sala das Comissões,

Deputado IVAN VALENTE

PSOL/SP

A6ADDDDD212 *A6ADDDDD212*

A6ADDDDD212 *A6ADDDDD212*